



**Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL N° 803, de 25 de Julho de 2017

Autoriza o Município de Quebrangulo a parcelar débitos de contribuição previdenciária para com o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Quebrangulo – FMPQ e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal devidas e não repassadas, na totalidade, pelo Município de Quebrangulo ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Municipais de Quebrangulo – FMPQ, das competências de janeiro de 2013 a dezembro de 2015 e da contribuição patronal incidente sobre a folha do abono anual (13º salário) do exercícios de 2013, 2014 e 2015, em 200 (duzentas) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) e acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros legais simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

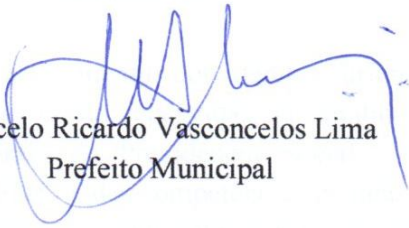
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Quebrangulo
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo/AL, 20 de julho de 2017.



Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima
Prefeito Municipal